

## JULGAMENTO ADMINISTRATIVO EM GRAU SUPERIO HIERÁRQUICO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1505.01/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ, EM CONFORMIDADE AO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO – MAPP Nº 5044 E CONVÊNIO Nº 182/2022 – SESA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ACARAÚ.

#### RECORRENTE:

**CIRURGICA IBIPORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.178.900/0001-29, com sede social na Rua Guará, nº 144, no bairro/distrito Parque Industrial III, no município de Ibirorã/SC, CEP: 86.200-000.

#### 1. DAS INFORMAÇÕES

Chegou ao conhecimento da Secretária de Saúde do Município de Acaraú/CE a solicitação de análise e decisão conclusiva sobre demanda já julgada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, com fulcro no art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, referente a situação de desclassificação da empresa **CIRURGICA IBIPORA LTDA**, referente ao **item/lote 10 – Ultrassom Geral**.

#### 2. DO MÉRITO

Haja vista o recebimento do recurso administrativo, parecer técnico pertinente ao caso e peça de julgamento do pregoeiro, analisou-se novamente o caso, em especial os argumentos levantados pela empresa recorrente e pelo pregoeiro para fundamentar seu posicionamento de improvido recursal.

Com vista disso, coadunamo-nos ao posicionamento já exarado pelo pregoeiro, pois constatou-se a ratificação pela primazia do princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da imparcialidade, concordando integralmente com o seu convencimento sobre o caso.

Logo, sendo este o entendimento apresentado para a demanda em tela, passamos à decisão conclusiva.

#### 3. DA DECISÃO



De acordo com todo o exposto e argumentado na peça de julgamento elaborada pelo do pregoeiro relativa ao item 10 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1505.01/2024**, tomou-se ciência dos fatos e da petição da empresa recorrente, com fulcro no duplo grau decisório administrativo, vide art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, para no mérito proferir decisão de **RATIFICAÇÃO** do julgamento de improvemento do recurso administrativo emitido pelo Pregoeiro Oficial do Município.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ (CE), 10 DE JULHO DE 2024.

---

**Ana Paula Praiano Teixeira**  
Secretária de Saúde do Município de Acaraú/CE